

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DO CONTRATO Nº. 032/2018



Processo Licitatório nº 009/2018
Pregão Presencial nº 007/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÁ/MS E A EMPRESA GILMARA SANDRINO MEI.

I- CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n inscrita no CGC/MF sob o n.º 13.563.046/0001-60 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **GILMARA SANDRINO MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Guia Lopes da Laguna 978, inscrita no CNPJ/MF nº 20.281.889/0001-30 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Secretário Municipal de Assistência Social **JOAQUIM ADIALA HARA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 2132998 SSP/MS e do CPF/MF nº. 962.000.491-49 e a CONTRATADA a Srª **GILMARA SANDRINO**, Portadora Cédula de Identidade RG nº 6.333.564-9 e CPF nº 881.047.029-04, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Rua Guia Lopes da laguna 978 em JAPORÁ/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 009/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 007/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Massagem Relaxante, Massoterapia e Quiropraxia para atendimento dos idosos referenciados no Centro de Convivência da Terceira Idade e os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (atendimentos na área urbana de Japorá; Distrito de Jacaré e Aldeia Porto Lindo).**

1.2 Relação dos itens

Itens	Especificação do item	Quantidade	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SESSÕES DE MASSAGEM RELAXANTE, MASSOTERAPIA E QUIROPRAXIA INCLUINDO CREMES, GEL E MATERIAIS HIGIENICOS (LENÇÕES, LUVAS E MATERIAIS EM GERAL) PARA TODOS OS IDOSOS QUE PARTICIPAM DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICIPIO DE JAPORÁ-MS. LOCAL EM JAPORÁ: NA ACADÊMIA DA SAÚDE COM 15 ATENDIMENTOS MENSAIS; LOCAL EM JACARÉ: NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NA SALA DA FISIOTERAPEUTA COM 10 ATENDIMENTOS MENSAIS; LOCAL NA ALDEIA PORTO LINDO: NA UNIDADE BÁSICA DA SESAI COM 10 ATENDIMENTOS MENSAIS.	420,00	UN	R\$ 50,00	R\$ 21.000,00

VALOR TOTAL: **R\$ 21.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

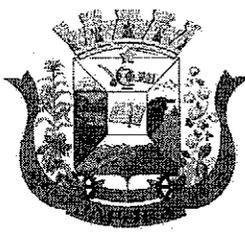
2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade o produto/serviço ofertado;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer responsabilidades de sua responsabilidade;
IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade ao estipulado no Termo de Referência, sendo que a contratada receberá ordem de compra/autorização de fornecimento e deverá cumprir os prazos, bem como correndo por conta da Contratada às despesas que houver seguros, transporte e demais despesas.
3.2 Para atendimento da massoterapeuta será necessário que a família procure a Secretaria Municipal de Assistência Social (o paciente deverá ter o perfil para atendimento) onde será preenchido um cadastro específico e encaminhado para o atendimento da massoterapeuta.
3.3 Na área da Saúde o paciente deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que será enviado um encaminhamento com diagnóstico para a Secretaria Municipal de Assistência Social para preenchimento do cadastro de atendimento e posterior atendimento da massoterapeuta.
3.4 NÃO DEVERÃO SER ATENDIDOS OS PACIENTES SEM O DEVIDO ENCAMINHAMENTO E DEVIDAMENTE CADASTRADOS.
3.5 O atendimento será de até 45 (quarenta e cinco) pacientes mensais, todos com datas pré-estabelecidas;
3.6 O material a ser usado como creme de massagem, óleos, lençóis descartáveis é de responsabilidade do massoterapeuta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, fixo e irrevogável.
4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega da Nota Fiscal (de acordo com os atendimentos efetivamente realizados), juntamente com o encaminhamento e cadastro dos pacientes atendimentos durante o mês.
4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.
4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.
4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.
5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FICHA: 229 - 08.244.0004.2-039 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificado na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17/07/2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais ^{sanções} em prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

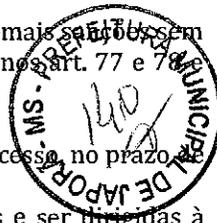
8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.



9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

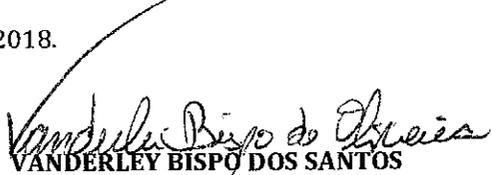
11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÁ/MS, 02 de abril de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOAQUIM ADIALA HARA
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


VANDERLEY BISPO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


GILMARA SANDRINO MEI
GILMARA SANDRINO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
Karina Andreia Ferreira
CPF: 019.249.251-92

2 - 
Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.439.431-48